



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
6.ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

PARECER

Projeto de Lei n.º 607/XIII/3.ª - (PCP)

“Procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, que estabelece o regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário”

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Assembleia da República, reuniu no dia **31 de outubro de 2017, pelas 15 horas**, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, estando presentes o PSD, CDS, JPP, PS e BE.

CAPÍTULO II

Enquadramento Legal e antecedentes

A apreciação do Projeto de Lei em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de agosto, e coaduna-se igualmente com o estipulado na alínea j) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
6.ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

O projeto de lei n.º 607/XIII – 3.ª vem alterar “(...) o Decreto-lei n.º 132/2012, de 27 de junho, alterado e republicado pelos Decretos-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, e n.º 83-A/2014, de 23 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 9/2016, de 7 de março, e pela Lei n.º 12/2016, de 28 de abril, que estabelece o regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente dos ensinos básico e secundário.”

Contudo, e ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 40.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, trata-se de uma matéria para a qual esta Região tem autonomia legislativa, existindo legislação própria sobre a matéria, ou seja, o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, que regula os concursos para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial da Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos, considera a Comissão que o projeto de lei, pela matéria em causa, não se aplica à Região Autónoma da Madeira, pelo que não se deve pronunciar sobre o mesmo.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 31 de outubro de 2017

O Relator

Rómulo Soares Coelho